



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

INDICATIVO 9/26

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Dispõe sobre a inclusão do profissional Terapeuta Ocupacional especialista em contexto escolar nas equipes multiprofissionais das Creches e Escolas no âmbito do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a inclusão de Terapeutas Ocupacionais especialista em contexto escolar nas equipes multiprofissionais das Creches e Escolas, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compreende-se Terapeuta Ocupacional o profissional de nível superior, dotado de formação nas Áreas de Saúde e Sociais. A formação profissional dessa especialidade (Terapia Ocupacional no Contexto Escolar), enquadrada na área requerida, considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária – AVD, Atividade Instrumentais da Vida Diária – AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência.

Art. 2º O profissional Terapeuta Ocupacional especialista em contexto escolar inserido nas equipes multiprofissionais nas creches e escolas será integrado com um plano de atuação caracterizado pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento



ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa.

Art. 3º As unidades escolares deverão providenciar espaço com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades referentes à atuação do profissional Terapeuta Ocupacional especialista em contexto escolar.

Art. 4º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 02 anos (dois anos), contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), ____de____de 2024.


BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA:

Considerando a diversidade contemporânea no âmbito escolar e o atendimento as novas demandas que surgem, faz-se necessário incluir profissionais capacitados para que possam contribuir com a melhoria do ensino/aprendizagem. Tendo em vista a busca pela melhor oferta dos serviços públicos, ressalta-se presentemente a necessidade de incluir o profissional de Terapia Ocupacional especialista em contexto escolar nas creches e escolas públicas do Piauí.

A escola tem sido eleita como um foco de atenção para o desenvolvimento das ações do terapeuta ocupacional, principalmente, visando à integração e à inclusão de crianças com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento no sistema regular de ensino, tanto na sua primeira inserção escolar quanto na “saída” das crianças das salas e escolas especializadas e entrada no sistema regular formal (Lopes & Silva, 2007).

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente legislação.


BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual